

PROCESSO: 011071/15

PROCESSO: 011071/15

Requerente: RENATO CLORETTI RUGGERI

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITACAO

Aberto em: 28/10/2015 14:46:23 hrs

Destino Inicial: SMAD - DLC

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

PROCESSO: 011071/15



Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITACAO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: RENATO CLORETTI RUGGERI

CPF/CNPJ: 01.864.268/0001-34 | Telefones: 41 3013-1316 - 9782-8288

Endereço: R CANDIDO DE LEO, Nº 45
CENTRO - CURITIBA - PR
80020-050

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO REFERENTE PREGAO N. 063/2015

**PROCESSO:
011071/15**

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

Araucária, 28 de Outubro de 2015

RENATO CLORETTI RUGGERI



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
ARAUCARIA- PARANÁ
REF. SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS 063/2015

empresa. RENATO CLORETTI RUGGERI - ME..., CNPJ nº. 018.642.68/0001-34., sediada na Rua Cândido de Leão nº 45 cj 604, bairro centro, CEP 80020-050, Curitiba, através de seu representante procurador LEANDRO SOUZA DE LIMA, CPF 026.567.719-00. com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso apresentado pela empresa RENATO CLORETTI RUGGERI - ME, RECORRENTE. perante essa distinta administração.

DOS FATOS:

1. A RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, fez investimentos na sua estrutura e preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando com seu melhor preço.
2. Fato é que a empresa RECORRENTE apresentou no dia do pregão, a proposta mais vantajosa.
 - 2.1 Sendo a proposta do lote nº 9, no valor de R\$71,43 (Cinquenta e Seis Reais).
3. O Recurso, no que se refere a PREFEITURA DE ARAUCARIA, invocamos os princípios de legalidade, da busca pela melhor proposta, livre concorrência e da

Rua Cândido de Leão 45 - cj.604 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP: 80020-050 - tel: 055 41 3013-1316
site: www.rcrsaude.com.br e-mail: rcrsaude@gmail.com skype: rcrsaude

moralidade do administrador publico , o principio da igualdade , na medida que traz a tona motivos de irregularidade requerendo a sua inabilitação , referente os fatos tocante a desclassificação.

4. FATOS E MERITOS DA DESCLASSIFICAÇÃO CONFORME MENCIONADO ITEM 9 DO EDITAL , DESCRIÇÃO DO EDITAL.

Por não atender as especificações do Edital, por não conter espuma e não atender o tamanho solicitado;

**** PARECER DEPARTAMENTO TECNICO DA EMPRESA RENATO CLORETTI , A AMOSTRA ITEM 9 SE ENQUADRA NO DESCRITIVO.

5. O Recurso, no que se refere o princípios de legalidade , da busca pela melhor proposta , livre concorrência e da moralidade do administrador publico , na medida que traz a tona motivos de **ordem formalística**, quanto a desclassificação da empresa RENATO CLORETTI – ME, sendo que a mesma possui a proposta mais vantajosa.

*** ENTENDEMOS QUE NO DIA DO PREGÃO FOI TUMULTUADO NO MOMENTO DAS ANALISES DAS AMOSTRAS , MUITAS AMOSTRAS A SEREM ANALISADAS AO MESMO TEMPO , POR ISSO SOLICITO UMA REAVALIAÇÃO DA AMOSTRA ITEM 9.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça:

1- O Radicalismo burocrático formal não se compadece com objetivo maior da licitação que é de selecionar a proposta mais vantajosa para o poder publico e em ultima analise para a população destinatária de toda atividade estatal. (STJ , MS 5606/ DF)....

6. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em



jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

7.1 Artigo 3º da lei 8.666/93

7.2 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração pública.

7.3 Indubitavelmente, também razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilegio ferindo assim o princípio de impessoalidade.

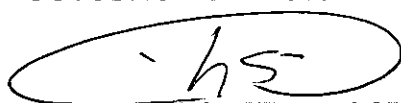
8. Preleciona de Celso A. Bandeira de Mello

“ Afirma que o princípio de igualdade consiste em assegurar regramento uniforme as pessoas que não sejam entre si diferenciáveis “.

DA SOLICITAÇÃO :

9. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento que DECLASSIFICOU A EMPRESA RENATO CLORETTI - ME fins de habilitação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2015, solicitando que a comissão de licitação REAVALIE A AMOSTRA DO ITEM 9, CONFORME O PARECER DE NOSSO DEPARTAMENTO TECNICO A AMOSTRA SE ENQUADRA NO DESCRITIVO .diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente recurso administrativo impetrado pela empresa RENATO CLORETTI RUGGERI - ME, para julgá-la totalmente **PROCEDENTE**, assim, continuidade ao procedimento.

CURITIBA 27 DE OUTUBRO DE 2015



RENATO CLORETTI RUGGERI- ME

CNPJ. 018.642.68/0001-34



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PARA: SMAD - PLC

DATA: 28.10.15

PROCESSO Nº

1107115

Jeli Lourenço Warchiak

Rg 6260324-0

Protocolo Geral - SMAD

FUNCIONÁRIO